



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 194, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 971.

Institui o Serviço Municipal de Trânsito e dá outras providências.

AMÉRICO FERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ aprovou e ele / promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Trânsito, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- a) Ordenamento da circulação de veículos e sinalização / das vias e logradouros públicos;
- b) Delimitação dos locais e horários onde será permitido o estacionamento de veículos e sua parada para carga e descarga;
- c) Fixação dos itinerários e pontos de parada dos veículos de transportes coletivos, com prévia aprovação do Prefeito;
- d) Fixar locais e lotação dos pontos de táxis, com prévia aprovação do Prefeito;
- e) Manter catalogados os nomes e qualificações dos proprietários e motoristas de táxis, examinando-lhes, periodicamente os documentos e sua regularidade;
- f) Fiscalizar o cumprimento de horários e regularidade do funcionamento dos transportes coletivos municipais cuja execução se faça em regime de permissão;
- g) Submeter os veículos de transportes coletivos municipais a vistorias periódicas;
- h) Realizar estudos constantes e sugerir medidas tendentes à melhoria do sistema viário.

Artigo 2º - Fica criado, no quadro geral de funcionários, em parte permanente, tabela I, grupo ocupacional V, um cargo de provimento em comissão, com a denominação de "Encarregado de Serviço" padrão de vencimentos "j", com a seguinte súmula de atribuições:

"Orientar e distribuir os serviços de uma pequena unidade, encarregada de promover a organização e fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 194, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 971 - Fls. 2 -

do trânsito no território do Município".

Artigo 3º - O Restante do pessoal necessário ao funcionamento do Serviço, será recrutado entre trabalhadores braçais e pessoal relotado de outras dependências.

Artigo 4º - O Serviço Municipal de Trânsito será obrigatoriamente ouvido em todas as questões direta ou indiretamente relacionadas com as atribuições de sua competência específica.

Artigo 5º - A outorga de permissões para o serviço de transportes coletivos municipais observará a forma prescrita na Lei Orgânica dos Municípios, e o que venha a ser disposto em decreto Executivo.

Artigo 6º - A fixação e alteração dos itinerários e pontos de parada dos transportes coletivos municipais será feita pelo Serviço Municipal de Trânsito, com aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único - A fixação e alteração dos itinerários e pontos de embarque e desembarque dos transportes coletivos intermunicipais, quando relativos a linhas novas, ou quando, sendo relativos a linhas já existentes, se importarem em redução ou prolongamento dos percursos, que modifiquem as características da linha, deverão ser objeto de prévia aprovação do órgão estadual competente.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo, oportunamente, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a lei 757, de 4 de dezembro de 1 964.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de setembro de 1971.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 194, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 971. - Fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de setembro de 1971.

AMÉRICO PERRELIA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei 09, de 31 de dezembro de 1 969.

ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretario